

LEI Nº 1.249 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Atílio Vivácqua, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais) para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 37.919.000,00
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 1.649.500,00
1.2 – CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.000.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 219.170,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 36.415.336,92
1.5 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 88.527,08
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 81.000,00
2.1 – ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
2.2 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
2.3 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 38.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes deste Projeto de Lei, com os seguintes desdobramentos:

- DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	R\$
---------	-----

Legislativa	1.666.320,00
Administração	3.970.650,00
Assistência Social	2.651.715,56
Saúde	9.211.952,04
Educação	12.554.290,00
Cultura	484.720,00
Urbanismo	4.188.100,00
Gestão Ambiental	529.400,00
Agricultura	1.578.569,53
Desporto e Lazer	162.000,00
Encargos Especiais	473.986,64
Reserva de Contingência	528.296,23
TOTAL GERAL	38.000.000,00

- RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO

PODER/ÓRGÃO	R\$
<u>Poder Legislativo</u>	<u>1.666.320,00</u>
- Câmara Municipal	1.666.320,00
<u>Poder Executivo</u>	<u>36.333.680,00</u>
- Gabinete do Prefeito	774.800,00
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4.114.632,87
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.243.600,00
- Secretaria Municipal de Educação	12.554.290,00
- Secretaria Municipal de Saúde	9.211.952,04
- Secretaria Municipal de Assistência Social	2.651.715,56
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	1.578.569,53
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	594.220,00
- Controladoria Geral	80.500,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	529.400,00

Art. 4º. As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º. Integram a presente Lei os Orçamentos:

I – Fiscal;

II – Da Seguridade Social

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e seus Fundos Municipais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o Exercício de 2020.

Art. 7º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 6º desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Art. 8º - A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 6º da presente lei.

Parágrafo único. A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2019 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizado, obedecendo os limites do excesso de arrecadação, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 6º da presente lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis

com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11 - Fica autorizada a alteração orçamentária necessária a atender a Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPD, bem como outras portarias elaboradas e publicadas pela STN, SOF e TCEES posteriores à publicação dessa Lei Orçamentária, relativas a classificação da natureza da Receita e da Despesa.

Art. 12 - A execução do Orçamento constante desta Lei obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Atílio Vivácqua-ES, 13 de dezembro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal